



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 47/2013 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **SCHUTZ & SCHERER LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): **SCHUTZ & SCHERER LTDA - ME**, situada na Rua Tiradentes, 554, na cidade de Marechal Candido Rondon – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 17.932.925/0001-73, neste ato devidamente representado pelo Sr. **DÉCIO CARLOS SCHUTZ**, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 4227, Bairro Claudete, cidade de Cascavel – PR, inscrito no CPF sob o nº 38.244.209-10, RG n. 975311-7 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **execução de assessoria técnica para levantamento e realização de diagnóstico analítico da evolução das receitas correntes do município, principalmente IPTU, ISS/QN, ITBI, COSIP e taxa de limpeza pública, bem como o retorno do ICMS**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações, na proposta apresenta e na documentação levada a efeito pelo Dispensa por Limite nº 334/2013 – M.C.A.

Especificações:

Durante o levantamento do diagnostico deverão ser analisados os seguintes itens:

- a) Realizar estudo técnico do Código Tributário do Município, com a finalidade de contemplar a necessidade e adaptação das novas orientações tributárias, especialmente a taxa de limpeza pública;
- b) Análise da evolução das receitas do IPTU, do ISS, do ITBI, das taxas em geral e principalmente da taxa de limpeza pública ou de lixo. Estas receitas serão observadas quanto ao incremento anula dos 5 anos;
- c) Realizar comparativo das receitas correntes do Município de Céu Azul com alguns Municípios da região, para verificar possibilidades de aumento destas receitas, aos patamares médios da região;
- d) Realizar estudo aprofundado da sistemática da apuração e fixação do índice de retorno do ICMS. Esta análise deverá ser feita observando-se todas as etapas de sua apuração, desde o processo de controle de notas de produtor rural, DFcs, acompanhamento do desempenho das empresas que operam no Município de demais processos para o bom desempenho do índice.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00, (seis mil reais), a serem pagos em uma única parcela, após execução dos serviços e aceite dos mesmos pela Administração Municipal e apresentação correta da Nota Fiscal/Recibo.



O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços técnicos profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 25 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS**

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039050000	2567	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
--------------	------	------------------------------	---------------------------------------

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurado a CONTRATANTE, através da Secretaria de Finanças e seus técnicos o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Moacir A. Catafesta, como fiscal e gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES**

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.



CLÁUSULA NONA PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 26 de junho de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

DÉCIO CARLOS SCHUTZ
SCHUTZ & SCHERER LTDA - ME
Contratado(a)

Testemunhas:
